



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Departamento de Atos Administrativos**

**MENSAGEM Nº 015/2026**

**Em 07/05/2026**

**À**

**CÂMARA MUNICIPAL DE JANUÁRIA**

**NESTA**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade disciplinar o recolhimento de veículos abandonados em vias e logradouros públicos do Município de Januária, visando garantir maior segurança, organização urbana, preservação ambiental e proteção da saúde pública.

É recorrente a permanência de veículos abandonados em ruas, praças e demais espaços públicos, causando transtornos à mobilidade urbana, ocupação irregular de vagas públicas, proliferação de insetos transmissores de doenças, acúmulo de resíduos e sensação de insegurança à população.

A proposta busca estabelecer critérios objetivos para identificação, notificação e remoção desses veículos, assegurando o devido processo administrativo e o direito de defesa do proprietário, ao mesmo tempo em que confere ao Poder Público instrumentos legais para atuação eficiente.

Dessa forma, a medida contribui para a melhoria da limpeza urbana, da segurança viária e da qualidade de vida da população Januarense.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**MAURÍCIO ALMEIDA DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal



## **PROJETO DE LEI Nº 014 / 2026**

**DISCIPLINA O RECOLHIMENTO DE VEÍCULOS ABANDONADOS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANUÁRIA/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE JANUÁRIA**, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica disciplinado, no âmbito do Município de Januária, o recolhimento de veículos automotores, reboques, semirreboques, carrocerias, carcaças, chassis ou partes de veículos abandonados em vias e logradouros públicos.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, considera-se veículo abandonado aquele que:

- I – encontrar-se estacionado em via pública por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, apresentando sinais evidentes de abandono;
- II – estiver em visível estado de deterioração, impossibilitado de circulação, sem placas de identificação obrigatórias, com vidros quebrados, pneus vazios, ausência de componentes essenciais ou em avançado estado de ferrugem;
- III – estiver acumulando lixo, água parada, vegetação ou servindo como foco de proliferação de insetos e animais nocivos à saúde pública;
- IV – representar risco à segurança, à mobilidade urbana, à saúde pública ou ao meio ambiente.

**Art. 3º** Constatada a situação de abandono, o órgão competente do Município procederá à notificação do proprietário, possuidor ou responsável pelo veículo, mediante:

- I – afixação de aviso no veículo;
- II – publicação no Diário Oficial ou outro meio oficial de divulgação do Município, quando não identificado o proprietário;
- III – demais meios legais disponíveis.

**Art. 4º** O proprietário ou responsável terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação, para promover a retirada do veículo do local ou regularizar sua situação.

**Art. 5º** Decorrido o prazo previsto no artigo anterior sem a devida regularização, o veículo poderá ser removido e recolhido ao pátio credenciado ou local designado pelo Município.

**Parágrafo único.** As despesas decorrentes da remoção, guarda e eventual destinação do veículo serão de responsabilidade do proprietário ou responsável legal.

**Art. 6º** Os veículos recolhidos permanecerão à disposição de seus proprietários pelo prazo previsto na legislação de trânsito vigente, mediante comprovação de propriedade, regularização das pendências e pagamento das despesas cabíveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Departamento de Atos Administrativos**

**Art. 7º** Os veículos não reclamados no prazo legal poderão ter a destinação prevista na legislação federal aplicável, inclusive leilão, reciclagem, compactação ou descarte ambientalmente adequado.

**Art. 8º** O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias ou credenciar empresas especializadas para execução dos serviços previstos nesta Lei, observada a legislação pertinente.

**Art. 9º** Compete aos órgãos municipais de trânsito, fiscalização, limpeza urbana, meio ambiente e segurança pública atuar de forma integrada no cumprimento desta Lei.

**Art. 10** Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA,**  
em 07 de maio de 2026.

**MAURÍCIO ALMEIDA DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal